



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

DECRETO Nº. 075, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Súmula: Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias para enfrentamento da Pandemia Coronavírus (COVID 19), e dá outras providências.

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, especialmente as constantes na Lei Orgânica Municipal

Considerando a recomendação da Comissão de Enfrentamento à COVID-19;

DECRETA

Art. 1º - Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir das 05:00 horas do dia 1º de abril de 2021 até às 05:00 horas do dia 05 de abril de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade, nos seguintes termos:

I - atividades comerciais de rua não essenciais, comércios e de prestação de serviços não essenciais, com limitação de 50% de ocupação:

- a) Na sexta-feira(02/04) as atividades devem permanecer suspensas;
- b) No sábado(03/04) as atividades poderão funcionar até as 16:00 horas;

II - restaurantes, bares e lanchonetes, com limitação da capacidade em 50% de ocupação:

- a) na quinta-feira(01/04), das 06 horas às 20 horas presencial, após modalidade de entrega ou retirada no balcão;
- b) na sexta-feira(02/04), o funcionamento a qualquer hora, apenas por meio da modalidade de entrega ou retirada no balcão;
- c) no sábado(03/04), das 06 às 14 horas presencial, após modalidade de entrega ou retirada no balcão;

§1º - No domingo(04/04) será permitido apenas o funcionamento de atividades e serviços essenciais, observando o sistema de entrega ou retirada no balcão, não podendo haver consumo no local.

§2º - A capacidade do local será entendida como a constante do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros, para fins do percentual de capacidade de ocupação.

§3º - Os estabelecimentos comerciais não devem alocar mesas e cadeiras nas calçadas em frente aos seus estabelecimentos e proximidades.

§4º - Os estabelecimentos comerciais e atividades que não foram contempladas no presente artigo, devem observar as medidas contidas no Decreto Municipal nº 061/2021.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

Art. 2º– Fica proibido consumo de bebidas alcóolicas e aglomeração em parques e locais públicos, como lago municipal, parque do Saltão, praças, dentre outros.

Art. 3º– Fica reiterada a obrigatoriedade do uso de máscara, distanciamento social, uso de álcool gel e constante higienização, devendo-se evitar aglomerações.

Art. 4º– Os visitantes de outros municípios devem observar os cuidados de higienização por ocasião de visitas aos seus familiares, recomendando-se a utilização de máscara pelas famílias em suas residências.

Art. 5º– No período das 20 horas às 5 horas, diariamente, fica restringida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas.

§ 1º - A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 1 de abril de 2021 até as 5 horas do dia 05 de abril de 2021.

§ 2º- Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6.983/2021.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor no dia 1º de abril de 2021 com vigência até às 05:00 horas do dia 05 de abril de 2021, permanecendo vigentes as disposições dos decretos municipais que não conflitarem com o presente.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, em 31 de março de 2021.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná